



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Taperoá

1

Terça-feira • 13 de Abril de 2021 • Ano I • Nº 955

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Taperoá publica:

- **Decisão Esclarecimentos ao Edital Pregão Eletrônico SRP Nº 001/2021** - Tecnologia e Informática Eireli ME
- **Parecer Impugnação ao Edital Pregão Eletrônico SRP Nº 001/2021** - VIXBOT Soluções em Informática Ltda

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Edital

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Taperoá
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Sector de Licitação e Contratos Administrativos

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2021

ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

INTERESSADA: TECNOLOGIA E INFORMÁTICA EIRELI ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TABLETS E ACESSÓRIOS, DESTINADOS AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E ENDEMIAS, CONFORME PORTARIA Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

DECISÃO

O **PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**, estado da Bahia, tendo em vista a solicitação de esclarecimento aos termos do Edital apresentada pela empresa TECNOLOGIA E INFORMÁTICA EIRELI ME, assistido pela Assessoria Jurídica e pelo Departamento de Tecnologia da Informação - DTI, vem, responder a pedido de esclarecimentos formulado.

A Sessão Pública do Pregão está designada para o próximo dia 14/04/2021, às 10h00min. O Pedido de Esclarecimentos foi recebido no dia 12/04/2021.

No item 8.4 do edital de licitação diz que “*Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital*”.

No caso, resta atendido o prazo previsto, responde-se aos questionamentos apresentados na forma a seguir.

QUESTIONAMENTO:

*Ao
Município de Taperoá – Estado da Bahia.*

A EVEREST TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.948.991/0001-29, estabelecida na Rua Almirante Crocane, nº 195 - Fundos - Jd. Califórnia – CEP 86.040-100 – Londrina – PR, de acordo com a legislação vigente em consonância com o edital supracitado vem, respeitosamente, à vossa presença, apresentar este pedido de esclarecimentos/alteração, pelas razões a seguir:

Para o Item 1 do Anexo - Termo de Referência do objeto desta licitação, solicitamos que sejam feitas as seguintes alterações nas características técnicas, pois da maneira como estão descritas, NENHUMA marca ou modelo atende integralmente ao edital. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, solicitamos que sejam feitas as seguintes modificações:

Solicitado no Edital	Proposta de alteração
TELA: Tela colorida e construída com tecnologia HD IPS com tamanho mínimo de	TELA: tela colorida e construída com tecnologia HD IPS ou superior com tamanho

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Taperoá
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Sector de Licitação e Contratos Administrativos

10 (dez) e máximo de 10.1 (dez ponto um) polegadas;	mínimo de 10 (dez) e máximo de 10,4 (dez ponto quatro) polegadas;
---	---

No aguardo.

*Atenciosamente,
Emily*

*Tecnologia e Informatica Eireli Me
Cnpj: 84.948.991 0001-29 – MATRIZ
Rua Almirante Crocane, 195 – Fundos, CEP: 86040-100 – Londrina – PR.
(43) 3064 -2142*

RESPOSTA:

Existe marcas no mercado que atendem satisfatoriamente o quanto exigido no edital de licitação.

Desse modo, ante ao fato fica inalterado aos termos do Edital, para manter-se a data de realização da sessão, no dia e horário designados pelo Pregoeiro desta Prefeitura, tal como autoriza a segunda parte do § 4º do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

Apresente análise será publicada na íntegra no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico <https://www.taperoa.ba.gov.br/site/diariooficial>.

Taperoá – Bahia, 12 de abril de 2020.

Diego Anselmo Passos Santos
Pregoeiro

Cintia Pinto Araújo Moraes
OAB/BA nº 27.593
Procuradora Jurídica do Município

Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Taperoá
Procuradoria Jurídica Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2021

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

INTERESSADO: VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: Registro de preço para AQUISIÇÃO DE TABLETS E ACESSÓRIOS, DESTINADOS AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E ENDEMIAS, CONFORME PORTARIA Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

PARECER

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Taperoá, Estado da Bahia, tendo em vista a Impugnação apresentada pela empresa VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – CNPJ Nº 21.997.115/0001-14, encaminhou a esta Assessoria Jurídica do Município, o Processo administrativo em epígrafe para manifestação.

I – RELATÓRIO:

A empresa VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA impugnou o Edital, sustentando violação à Lei nº 8.666/93 e prejuízo à competitividade, pleiteando a reforma do instrumento convocatório para dilação do prazo de entrega de até 03 (três) dias para em até 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias, tendo em vista o prazo ser exíguo.

É o relatório.

II – MANIFESTAÇÃO:

a) Da Tempestividade das Impugnações

O Edital prevê como data de abertura dos Envelopes de Proposta e Documentos e Sessão de Lances Verbaís o dia **14/04/2021, às 10h00min.**

A Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002 não fixou prazo para a apresentação da impugnação aos termos do instrumento convocatório.

JAIR EDUARDO SANTANA¹ ensina que:

“Em princípio deve-se ter claro o marco para a contagem da data limite para a oferta de impugnação. Este marco é a data do recebimento das propostas ou da realização da sessão. Este dia está excluído da contagem de prazo, por força do disposto no art. 110² da Lei nº 8.666, de 21.06.1993. Dai (para trás), contam-se dois dias úteis (ou três, para esclarecimentos em pregão eletrônico) como limite para o recebimento de impugnações e esclarecimentos”.

Por sua vez, o Edital previu:

SEÇÃO VIII – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

¹ Pregão Presencial e Eletrônico, Manual de Implantação, Operacionalização e Controle, Editora Fórum, 2ª edição, Belo Horizonte, 2008, pág. 81 e 82.

² Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Taperoá
Procuradoria Jurídica Municipal

8.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

8.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

Considerando que a data para apresentação das propostas e abertura dos envelopes está designada para o dia **14/04/2021**, tendo a impugnação sido encaminhada no dia **07/04/2021**, há de se reconhecer a sua **TEMPESTIVIDADE**.

b) Do Mérito da Impugnação:

Sustenta que o prazo de entrega do bem exige da empresa um prazo mínimo de quinze ou trinta dias para realização da entrega do produto.

O Edital previu no Anexo I (Termo de Referência) item 06 que:

6. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

6.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do Contratante:

a) a entrega do material licitado deverá ocorrer imediatamente após o envio ao Contratado da Autorização de Fornecimento, no prazo de até **03 (três) dias úteis** do recebimento da autorização, com vistas a não provocar atrasos nos serviços de infraestrutura e mobilidade;

Inexistem regras específicas na Lei acerca de formas e prazos para fornecimento, cabendo sempre ao ato convocatório dispor sobre a matéria, de acordo com a conveniência da Administração. O Prazo especificado de **03 (três) dias** para a entrega do bem é razoável e não fere a competitividade.

No presente caso, o bem licitado através do Pregão é um bem comum.

Segundo o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 10.520/02 consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Assim, entende esta Assessoria que o prazo de 03 (três) dias contados do recebimento da Autorização de Fornecimento é razoável e suficiente ao atendimento da entrega, não importando em restrição à participação.

A definição do prazo da entrega é uma ação discricionária do órgão, e será estabelecida em conformidade com as necessidades que deverão ser atendidas.

Por outro lado, essa definição não está em desconformidade com as práticas de mercado em relação ao bem, pois o art. 15 da Lei de Licitações, em seu inciso III, estabelece que as compras, sempre que possível, deverão submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Taperoá
Procuradoria Jurídica Municipal

Sendo assim, caso o órgão disponha em edital prazo de entrega do bem (produtos de informática) impossível de ser cumprido pelas práticas de mercado, tal disposição deverá ser modificada.

Acerca da questão do Prazo de Entrega o Tribunal de Contas da União possui sólida jurisprudência que aponta para sua fixação em prazo razoável e capaz que não comprometer a competitividade:

A fixação do prazo para entrega do objeto licitado deve levar em conta a razoabilidade, sendo restritivo ao caráter competitivo do certame a exiguidade na fixação de tal prazo.

Acórdão 186/2010-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO

Os prazos de entrega de materiais e serviços, inclusive em licitações internacionais, devem manter estrita correlação com a natureza do objeto licitado, sob pena de caracterizar restrição ao caráter competitivo do certame.

Acórdão 584/2004-Plenário | Relator: UBIRATAN AGUIAR

Em consulta a editais de outros órgãos para objetos semelhantes, vê-se que o prazo de entrega varia entre 02 (dois) dias a 15 (quinze) dias no mínimo, como por exemplo:

a) Prefeitura Municipal de Valença – Bahia – 48 (quarenta e oito) horas, conforme Edital do Pregão Presencial - 006/2020, disponível em <https://sai.io.org.br/Handler.ashx?f=diario&query=4598&c=810&m=0>

b) Universidade Federal Fluminense – 15 (quinze) dias, conforme Edital do Pregão Eletrônico - 31/2017, disponível em <http://www.editais.uff.br/tags/licita%C3%A7%C3%A3o-preg%C3%A3o-eletr%C3%B4nico-aquisi%C3%A7%C3%A3o-tablets>

III – CONCLUSÕES:

Diante de todo o exposto, OPINA-SE para que a impugnação seja conhecida por ser tempestiva e julgada improcedente, para manter o prazo de entrega por tratar-se de prazo razoável, o qual mantém estrita relação com a natureza do objeto (produtos de informática) afastada a hipótese de restrição ao caráter competitivo do certame.

Taperoá/BA, 12 de abril de 2021.

CINTIA PINTO ARAUJO MORAES
OAB/BA nº 27.593
Procuradora Jurídica do Município